CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 28/03/22 conforme o art. 108 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.651, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores é revisto, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre o subsídio vigente no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é revista, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2021.

Art. 3º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é reajustada em 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2021.

Art. 4º. São estendidos aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV a revisão de que trata esta Lei, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de março de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 28/03/2022
Henrique Torres Caixeta
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022